



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA – RJ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.166, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
(Autor: Vereador Jaderson Aleixo Couto Silva)

INSTITUI O PROJETO “ TRÂNSITO ESCOLAR SEGURO” A SER REALIZADO PELA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA; faço saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

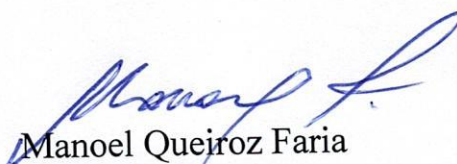
Art. 1º - Doravante, fica sob responsabilidade da Guarda Municipal, a alocação de efetivo necessário para fiscalização do transito nos locais determinados pelo artigo 2º.

Art. 2º - A Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Educação definirão as áreas e horários prioritários para atuação dos guardas municipais, levando em consideração o número de alunos e o fluxo de trânsito, nas instituições de ensino públicas e privadas de toda a municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, decorridos 90(noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaocara, em 12 de abril de 2019.


Manoel Queiroz Faria
Prefeito